



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 020/2024

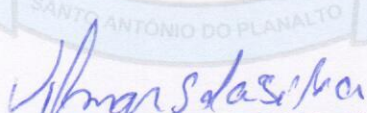
Santo Antônio do Planalto RS, 27 de fevereiro de 2024.

Assunto: referente ao Autógrafo nº **012/2024**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 012/2024, de 27 de fevereiro de 2024, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A(O) BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do Projeto de Lei nº 010/2024.

Respeitosamente,


Ver. VILMAR SOARES DA SILVA,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
NESTA CIDADE

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027
CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 012/2024

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 010/2024,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A(O) BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), destinados à aquisição de equipamentos rodoviários, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 27 de fevereiro de 2024.

